



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de novembro de 2014



Série

Número 207

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT
MARÍTIMO DA MADEIRA**

Contrato n.º 231/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 292/2014

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 282/2014

Designa a licenciada Paula Marisa Florença Pinto Correia Pestana, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau de Chefe do Avaliação e Comunicação.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 283/2014

Abertura de diversos procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços silvícolas com vista à erradicação das coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro.

Aviso n.º 311/2014

Renovação da comissão de serviço do Eng.º Miguel Freitas Rodrigues, no cargo de Chefe de Divisão de Hortofloricultura, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Aviso n.º 312/2014

Renovação da comissão de serviço do Eng.º Luís Nuno Vasconcelos Porto Ribeiro, no cargo de Diretor de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

Contrato n.º 231/2014

Homologo

Funchal, 13 de agosto de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 292/2014

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153 / 2012, de 28 de dezembro foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, no âmbito dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, perante o Instituto Nacional de Estatística, o Banco de Portugal e a Direção-geral do Orçamento, no contexto do apuramento do défice de 2011;

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2007-2020, Compromisso Madeira @2020;

Considerando a Estratégia de Desenvolvimento Regional, no que concerne aos Elementos de Contexto e Desafios, a infraestruturação material resultante do esforço de investimento público, contribuiu para a existência de uma importante dotação de equipamentos, que podem de servir de base ao desenvolvimento regional, bem como à atenuação de assimetrias territoriais;

Considerando que o Compromisso Madeira@2020 pretende assumir uma estratégia que contribua para materializar o retorno do investimento já efetuado em activos infraestruturais, quer pelo sector público, quer pelo sector privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresenta insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicam uma intervenção obrigatória e premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que a falta de condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros impede a sua rentabilização financeira e inviabiliza um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros terá efeitos diretos na promoção do Turismo, por via da colocação da Madeira na rota das grandes competições futebolísticas internacionais e enquanto fator de afluxo à Região por ocasião de tais eventos, num quadro socioeconómico em que o desporto representa um fator importante da projeção do nome e da imagem da Região;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira,

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração de um CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da DRJD na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Jorge Manuel Ferrão Agrela, Presidente e Vice-presidente, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Este contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

**Cláusula Segunda
(Objetivos e finalidades específicas)**

1. O apoio previsto na cláusula anterior visa atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira em 2014, de acordo com o regime estabelecido na cláusula sexta do presente contrato-programa.
2. Para efeitos do presente contrato programa, os custos a apoiar no ano 2014 correspondem a trabalhos já executados no âmbito da empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros até à presente data, nos termos da cláusula sexta.

3. Este contrato-programa tem ainda como objetivo específico contribuir para a melhoria do parque desportivo regional, assegurando desta forma os fins de interesse público que justificaram a cedência a título gratuito e definitivo do imóvel.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula sexta;
 - Controlar e monitorizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - Proceder à transferência das verbas previstas diretamente para a conta bancária criada para este exclusivo efeito e titulada pelo Clube.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada;
 - Relatório e contas referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relatório de atividades do ano anterior.
 - Apresentar os documentos comprovativos das despesas efetuadas;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - Efetuar o pagamento de todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato-programa através de conta bancária, criada para este efeito exclusivo e titulada pelo Clube;
 - Apresentar anualmente à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e contas referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relatório de atividades do ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.
3. Compete ao Clube cumprir com as obrigações constantes da cláusula terceira do contrato

complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, para fins de interesse público, exarada das folhas 83 a 88 do livro de escrituras 284, do Cartório Notarial Privativo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por contrato de cessão.

4. Compete ainda ao Clube cumprir com as restantes obrigações constantes do contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, designadamente o disposto no n.º 5 da cláusula 6.ª desse documento.

Cláusula Quarta
(Destino do bem imóvel a edificar ao abrigo do programa de desenvolvimento desportivo e responsabilidade pela sua gestão e manutenção)

- O destino do bem imóvel a edificar destina-se a estádio de futebol, no sentido de dotar o parque desportivo regional de uma infraestrutura desportiva de competição de nível internacional.
- É da responsabilidade do Clube a gestão, manutenção e conservação da infraestrutura desportiva a construir, incluindo toda a despesa daí adveniente.

Cláusula Quinta
(Garantias de afetação futura do bem aos fins do contrato-programa)

Sem prejuízo da implementação de um modelo de gestão adequado a este tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços, as garantias de afetação futura do bem imóvel aos fins do contrato, encontram-se definidas no contrato complementar à escritura de cessão, nomeadamente as definidas nas cláusulas quinta e sexta, no que à área desportiva compete.

Cláusula Sexta
(Regime de participação financeira)

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede, no corrente ano, uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros).
- Os documentos comprovativos das despesas objeto da presente participação financeira são as faturas e os autos de medição a entregar pelo clube os quais deverão ser certificados, conferidos e validados pela fiscalização.
- O apoio público apenas respeitará ao valor dos trabalhos, sem incluir o valor do IVA, o qual será da responsabilidade do clube.
- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas objeto da presente participação financeira.

Cláusula Sétima
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00.08.07.01-A0.00 - projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto e número de compromisso CY51414665.

Cláusula Oitava
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD, monitorizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas, relativas à execução do contrato.

Cláusula Nona
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Décima
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo e das demais obrigações assumidas no âmbito deste contrato-programa, por parte do Clube, confere à DRJD, o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas ou enquanto não forem cumpridas as obrigações assumidas nos termos do n.º 4 da cláusula terceira e na cláusula quinta deste contrato-programa.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante.

Cláusula Décima Primeira
(Condições de eficácia para efeitos de pagamento)

Ambas as partes aceitam, sem qualquer reserva, que como condição prévia ao pagamento de qualquer quantia prevista no presente contrato-programa, a entidade beneficiária desiste de eventuais processos pendentes em qualquer tribunal, contra qualquer entidade da Administração Pública Regional da Madeira, que tenham como objeto subsídios e apoios financeiros.

Cláusula Décima Segunda
(Período de Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 13 de agosto de 2014.

A DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, José Carlos Rodrigues Pereira, O VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Jorge Manuel Ferrão Agrela

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 282/2014**

Despacho n.º 47/2014

Considerando as alterações introduzidas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a aprovação dos seus estatutos pela Portaria Conjunta n.º 159/2012, de 14 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que define a sua nova estrutura e a organização interna;

Considerando que a nova estrutura orgânica do IDR, IP-RAM obedece à medida de contenção da despesa pública de redução em 15% dos respetivos cargos dirigentes, determinada, nomeadamente pelo artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março;

Considerando que a referida Portaria Conjunta prevê no seu artigo 16.º o Núcleo de Avaliação e Comunicação;

Considerando que o referido Núcleo, que é dirigido por um chefe de núcleo equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau, se encontra vago, sendo urgente assegurar a sua coordenação e chefia;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, com as adaptações do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, este último alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de

Julho, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, determino o seguinte:

1. Designar a licenciada Paula Marisa Florença Pinto Correia Pestana, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau de Chefe do Avaliação e Comunicação;
2. A presente designação é feita pelo período de noventa dias desde a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento para a designação de novo titular;
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

Este provimento tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IDR - 01 - Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03 - Pessoal dos quadros - regime função pública, 01.01.11 - Representação, 01.01.13- Subsídio de refeição, 01.01.14SN - Subsídio Natal e 01.03.05A - CGA.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 27 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

NOTA CURRICULAR

- 1 - Dados Pessoais:
Paula Marisa Florença Pinto Correia Pestana
Nasceu no Funchal, a 10 de Maio de 1974.
- 2 - Habilitações Académicas:
Licenciou-se em Geografia e Planeamento Regional pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa em 1998.
- 3 - Experiência Profissional:
Exerce atualmente funções de Técnica Superior no Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação (NICC) do Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM pertencente à Secretaria Regional do Plano e Finanças do Governo Regional da Madeira;
Anteriormente trabalhou para empresa pública adscrita à *Consejería de Economía, Hacienda y Seguridad* do Governo de Canárias, como Coordenadora Regional do Secretariado Técnico Comum - Madeira no âmbito do Programa INTERREGIIIIB AMC, cargo que desempenhou até 31 de Maio de 2008;
Entre Maio de 2002 e Abril de 2008, integrou a Estrutura de apoio Técnico, pertencente ao Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças do Governo Regional da Madeira, primeiro com funções técnicas de apoio à gestão e posteriormente com funções técnicas de controlo na Unidade de Controlo da Autoridade

de Pagamento do Programa INTERREGIIIIB AMC 2000-2006;

De 2000 a 2002 fez um estágio e respetivo Ingresso na carreira técnica superior com funções técnicas na Direção Regional do Planeamento onde realizou atividades de acompanhamento do processo de implementação da Iniciativa Comunitária INTERREG IIIIB AMC;

Entre 1998 e 2000 realizou funções técnicas na área do Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal do Funchal, nomeadamente na Unidade de Planeamento Estratégico-Gabinete de Informação Geográfica.

- 4 - Formação Profissional:
Formação em Informática - "Acess -iniciação"- Direção Regional da Administração Pública e Local;
Formação em "Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública"- Direção Regional da Administração Pública e Local;
Formação sobre a "Elaboração de controlos pelo oficial público" - Direção Regional da Administração Pública e Local;
Formação à distância: *e-learning*, dois Cursos: "Paint Shop Pró" e "NetMeeting"- Academia Global do NESI;
Formação no âmbito do Sistema Nacional de Controlo do QCA II I - Direção Geral de Desenvolvimento Regional e Inspeção-geral de Finanças;
Curso Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006- Ministério da reforma do estado e da administração pública, Instituto Nacional de administração;
Formação no âmbito do "Sistema Nacional de Controlo do QCA III - Formação em Inspeção-geral e Auditoria de Gestão, com a colaboração do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários;
Formação em Excel Avançado-D.R.P. Ação 1, Nível 3 - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira;
Formação para "Técnicos Superiores Estagiários- 1.º, 2.º, 3.º e 4.º módulos - Vice-presidência- Direção Regional da Administração Pública e Local;
Carta de Competências Internet: Formação sobre a "Descoberta da Internet" e "Correio eletrónico"- Espaço TEC-Madeira Tecnopolo;
Curso de Formação de Formadores - Magna Você-Formação e Consultoria;
Curso de Sistemas de Informação Geográfica- Instituto de Formação de Quadros.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 283/2014

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, promoveu a abertura de diversos procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços silvícolas com vista à erradicação das coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro, em vários locais afetados da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do Caderno de Encargos dos procedimentos em causa a intervenção objeto do contrato “Inclui todas as operações de exploração florestal e respetiva destruição do material lenhoso e sobrantes de exploração.” E que “ O material lenhoso (toros, rolaria) resultante do abate das árvores, bem como os sobrantes de exploração, deverão ser destruídos através da queima, preferencialmente no local, dependendo das características das zonas circundantes e do risco de incêndio ou, em alternativa, noutra zona a indicar pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN).”

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem em curso um projeto de valorização de biomassa florestal, através da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., no qual procede à sua incineração, conjuntamente com resíduos indiferenciados, para produção energética, com evidentes vantagens ambientais e económicas;

Considerando ainda que a incineração, em instalação adequada, representa uma forma de tratamento mais eficaz, controlável e sem riscos de propagação de incêndios e da doença nemátodo da madeira, do que a mera queima no local das madeiras afetadas.

Determino o seguinte:

1. Sem prejuízo do seu aproveitamento pelo respetivo proprietário, o material lenhoso (toros, rolaria) resultante de execução dos contratos outorgados entre as partes, no âmbito dos procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços silvícolas para com vista à erradicação das coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro, em vários locais afetados da Região Autónoma da Madeira deve, nos termos do Caderno de Encargos dos respetivos procedimentos, ser entregue pelo co-contratante à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., nas instalações de transferência ou tratamento mais próximas da zona da prestação dos serviços silvícolas, para efeitos de destruição por incineração.
2. A entrega do material lenhoso previsto no ponto anterior, faz-se sem qualquer outra compensação ao co-contratante, nos termos previstos no respetivo caderno de encargos.

3. Em casos devidamente fundamentados pode o co-contratante requerer a destruição do material lenhoso no próprio local, dependendo das características das zonas circundantes e do risco de incêndio.
4. A Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., deverá, em toda a sua intervenção, assegurar o integral cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, mormente em matéria de proteção fitossanitária.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 24 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Aviso n.º 311/2014

Pelo despacho n.º 43/GRH/2014, de 15 de setembro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi renovada a Comissão de Serviço, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2014, no cargo de Chefe de Divisão de Hortofloricultura, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Eng.º Miguel Freitas Rodrigues.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 21 de outubro de 2014.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

Aviso n.º 312/2014

Pelo despacho n.º 40/GRH/2014, de 15 de setembro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi renovada a Comissão de Serviço, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2014, no cargo de Diretor de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Eng.º Luís Nuno Vasconcelos Porto Ribeiro.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 21 de outubro de 2014.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)